

Diário Oficial



Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano IV

Paracambi, segunda-feira, 28 de abril de 2025

Edição 1589

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 1.824, DE 15 DE ABRIL DE 2025 =

“Dispõe sobre o reajuste de salário dos cargos de contador, técnico de controle interno, técnico de departamento pessoal da Câmara Municipal de Paracambi, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º - O vencimento inicial dos cargos efetivos de contador, técnico de controle interno e técnico de departamento pessoal, corresponderá ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo em 01 de abril de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= DECRETO Nº 5.979, DE 24 DE ABRIL DE 2025 =

“Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais nos termos do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.705, de 04 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e demais dispositivos legais, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município de Paracambi e considerando o artigo 27 da Lei Municipal nº 1.705, de 04 de dezembro de 2023,

D E C R E T A =

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e requisitos específicos para a qualificação e seleção de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, nos termos da Lei Municipal nº 1.705/2023, estabelecendo diretrizes para celebração, execução e fiscalização dos contratos de gestão.

Art. 2º A qualificação como Organização Social tem por finalidade possibilitar a eventual celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas à execução de atividades de relevante interesse público, promovendo a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Poderão habilitar-se à qualificação como Organização Social as entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos seguintes requisitos e os comprovem documentalmente:

I - o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressaltados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão;
- comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente;

III - estar constituída há, no mínimo, 2 (dois) anos, em efetivo exercício das atividades previstas no art. 1º deste Decreto, com comprovação documental da execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à gestão da atividade correspondente, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

V - No caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, possuir obrigatoriamente Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS SAÚDE - expedido pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

VI - Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade técnica e econômico-financeira, conforme critérios definidos neste Decreto;

Parágrafo único. A qualificação da entidade como Organização Social está condicionada, também, ao cumprimento das exigências previstas nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.705, de 4 de dezembro de 2023, especialmente quanto à composição, ao funcionamento e às atribuições do Conselho de Administração, conforme previsto no estatuto da entidade.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido à Secretaria Municipal competente, conforme a área de atuação da entidade, mediante requerimento instruído com os documentos previstos no art. 3º e em seu parágrafo único, além de outros que possam ser exigidos pelo órgão responsável.

§ 1º A entidade privada poderá apresentar, no ato da inscrição, declaração provisória que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como Organização Social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração.

§ 2º A entrega dos documentos comprobatórios definitivos observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 3º A entidade será desclassificada na hipótese de descumprimento dos critérios estabelecidos no edital e neste Decreto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

Art. 5º A Secretaria Municipal competente realizará análise técnica e emitirá parecer fundamentado sobre a conveniência e oportunidade da qualificação da entidade.

§ 1º A Secretaria Municipal competente poderá designar Comissão de Qualificação, composta por 3 (três) servidores, à qual caberá avaliar o processo de qualificação e verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.705, de 4 de dezembro de 2023, e neste Decreto.

§ 2º A Comissão de Qualificação, caso designada, será responsável por verificar a conformidade da documentação apresentada, realizar diligências para esclarecimento de dúvidas ou verificação de autenticidade das informações, analisar o estatuto da entidade quanto aos critérios legais de qualificação, notificar a requerente em caso de não conformidades e elaborar relatório conclusivo, com parecer favorável ou desfavorável à qualificação como Organização Social.

Art. 6º A decisão sobre a qualificação será formalizada por ato do Prefeito, mediante recomendação da Secretaria competente, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º A qualificação de entidade privada como Organização Social será formalizada por ato do Prefeito, precedido de parecer favorável da Secretaria Municipal responsável pela supervisão da área, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O ato de qualificação indicará:

I - A entidade privada qualificada;

II - A atividade exercida;

III - O número do processo administrativo relativo ao chamamento público;

IV - O órgão ou entidade da administração pública municipal cujas atividades poderão ser absorvidas pela Organização Social.

§ 2º A Organização Social qualificada e com contrato de gestão vigente poderá absorver outra atividade prevista no art. 1º da Lei nº 1.705/2023, desde que:

I - A nova atividade seja compatível com seus objetivos sociais;

II - A publicação esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e com novo chamamento público; e

III - Seja firmado termo aditivo ao contrato de gestão vigente.

§ 3º A qualificação da entidade como Organização Social confere aptidão para celebrar contrato de gestão com o Poder Público, sem implicar direito subjetivo à contratação.

§ 4º As alterações na finalidade ou no regime de funcionamento da entidade que importem modificação das condições que fundamentaram sua qualificação deverão ser formalmente comunicadas, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal competente, sob pena de cancelamento da qualificação publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8º A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social será conduzida pela Secretaria Municipal competente e observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - publicação do edital de chamamento público;

II - recebimento dos documentos e das propostas;

III - análise e julgamento;

IV - fase recursal; e

V - publicação do resultado final.

Parágrafo único. O edital de chamamento público poderá dispor sobre a organização e a sequência das etapas de recebimento de documentos, habilitação, análise das propostas e apresentação de recursos, entre outros temas, inclusive com sua divisão em fases distintas e sucessivas, conforme a complexidade do objeto e o interesse público.

Art. 9º Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I - Tenha sido desqualificada como Organização Social por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública;

III - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou entidade supervisora; ou

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Art. 10. O processo de seleção da entidade privada sem fins lucrativos para celebração do contrato de gestão será precedido de chamamento público, a ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo o edital permanecer aberto por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação até a data limite para apresentação das propostas, e conter, no mínimo:

I - o objeto da parceria;

II - as metas e os indicadores de desempenho;

III - o limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

IV - os requisitos de habilitação a serem atendidos pelas entidades interessadas;
V - as regras para a apresentação da proposta de trabalho;
VI - os critérios objetivos de julgamento das propostas, incluindo parâmetros técnicos, financeiros, sociais e de capacidade operacional;
VII - as etapas do processo de seleção;

Art. 11. A avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital de chamamento público:

I - o nível de aderência da proposta de trabalho ao edital e às diretrizes da Secretaria Municipal competente; e

II - a experiência e a capacidade técnica e gerencial da entidade ou de seus integrantes, no âmbito do quadro social, diretivo ou funcional, aferidas objetivamente.

Art. 12. A Secretaria Municipal competente poderá designar comissão de seleção, composta por 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

I - receber os documentos e a proposta de trabalho no âmbito do processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, conforme as regras e os critérios estabelecidos no edital;

III - apreciar os requerimentos apresentados no curso do processo de seleção e processar os recursos;

IV - esclarecer dúvidas ou omissões que surgirem durante a condução do procedimento.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a comissão de seleção:

I - servidores que tenham sido cedidos a Organização Social com contrato vigente com a administração pública;

II - servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão;

III - pessoas com vínculo de parentesco ou relação comercial com os representantes da entidade concorrente.

§ 2º A comissão de seleção avaliará o atendimento dos requisitos legais, das diretrizes e dos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital de chamamento público.

§ 3º A comissão elaborará relatório conclusivo que deverá conter:

I - O atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;

II - A relação das entidades privadas habilitadas;

III - A relação das entidades privadas inabilitadas e os motivos da inabilitação; e

IV - Nos casos de mais de uma entidade privada participante habilitada, a escolha justificada da entidade que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 4º A decisão da comissão de seleção será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões.

§ 6º A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise e resposta ao recurso, podendo ser prorrogado;

§ 7º Na hipótese de não haver reconsideração da decisão pela comissão de seleção, ou após o esgotamento do prazo recursal, os autos do processo serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal competente, para decisão final e declaração da Organização Social vencedora do processo de seleção.

§ 8º A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 10. Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da comissão de seleção não poderão ser cedidos à Organização Social qualificada.

Art. 13 Na ausência de manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o chamamento público tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 14 Havendo manifestação de interesse por apenas uma Organização Social, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar o contrato de gestão com essa entidade.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. Para os fins deste Decreto, considera-se contrato de gestão o instrumento celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada e selecionada como Organização Social, com a finalidade de estabelecer parceria para a gestão, o fomento e a execução de atividades nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura, saúde e esporte.

§ 1º O contrato de gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 2º O contrato de gestão será elaborado com base em proposta técnica apresentada pela entidade e aprovada pelo órgão supervisor, considerando as políticas públicas setoriais e o interesse público.

§ 3º O contrato de gestão deverá conter anexo específico com o cronograma de desembolso financeiro vinculado ao cumprimento das metas e objetivos pactuados.

§ 4º A celebração do contrato de gestão não conferirá à Organização Social qualquer prerrogativa de exclusividade na execução das atividades previstas no instrumento contratual.

Art. 16. O contrato de gestão deverá conter cláusulas expressas que disciplinem, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Obrigações e responsabilidades das partes – Definição clara das atribuições do Poder Público e da Organização Social, incluindo a forma de execução e os prazos para cumprimento das obrigações;
- II - Metas e indicadores de desempenho – Definição das metas quantitativas e qualitativas, dos indicadores de desempenho e dos prazos para sua execução, com critérios objetivos de aferição;
- III - Prazos para execução das atividades – Estabelecimento de cronograma detalhado para o cumprimento das atividades e a prestação de contas;
- IV - Critérios para renovação do contrato de gestão – Condicionamento da renovação ao cumprimento dos objetivos e metas, considerando a avaliação de desempenho e o interesse público;
- V - Penalidades em caso de descumprimento contratual – Definição das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual;
- VI - Regras sobre uso, cessão e devolução de bens públicos – Definição das condições para a utilização de bens públicos cedidos, incluindo as obrigações de manutenção e devolução ao término do contrato;
- VII - Mecanismos de controle social e transparência – Previsão de instrumentos para acompanhamento e fiscalização pela sociedade, com a disponibilização de relatórios periódicos de execução física e financeira;
- VIII - Normas para subcontratação de serviços – Definição dos limites e das condições para subcontratação de serviços ou fornecimento de bens, observando os princípios de eficiência e economicidade;
- IX - Reserva técnica financeira – Criação de reserva técnica para atendimento de situações emergenciais, limitada a um percentual previamente definido dos recursos pactuados;
- X - Limite prudencial de despesas com pessoal – Definição de teto para despesas com pessoal em relação ao valor total do contrato, com previsão de mecanismos de controle pela autoridade supervisora;
- XI - Cláusula de reversão – Estabelecimento das condições e prazos para reversão de bens e encerramento da cessão de servidores, ao término ou rescisão do contrato;
- XII - Revisão contratual – Previsão de revisão periódica dos termos do contrato para eventual ajuste de metas, recursos ou prazos, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade supervisora;
- XIII - Critérios para rescisão ou resolução contratual – Definição das hipóteses de extinção do contrato por inadimplemento, conveniência ou interesse público, incluindo prazos e responsabilidades decorrentes;
- XIV - Destinação dos recursos excedentes – Previsão de incorporação de eventuais saldos financeiros ao orçamento do exercício seguinte, com utilização exclusiva para as atividades previstas no contrato.
- XV – Os recursos financeiros repassados pela Administração Pública deverão ser aplicados exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;
- XVI – Obrigação de divulgação anual dos relatórios financeiros auditados por auditoria externa independente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- XVII – O prazo de vigência do contrato de gestão será definido no respectivo instrumento contratual, de acordo com a natureza do objeto, observado o interesse público e as disposições deste Decreto.

Art. 17. A renovação do contrato de gestão poderá ser realizada por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionada à:

- I - Demonstração do cumprimento das metas e objetivos pactuados;
 - II - Avaliação dos resultados obtidos na execução do contrato de gestão;
 - III - Apresentação de relatório conclusivo pela comissão de avaliação;
 - IV - Justificativa técnica sobre os benefícios esperados para o próximo ciclo contratual, em comparação à possibilidade de realização de novo chamamento público.
- § 1º A renovação do contrato poderá ser feita com redução de valor ou de objeto, desde que demonstrada a manutenção da viabilidade técnica e econômica da execução contratual.
- § 2º A renovação não afastará a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades interessadas na mesma atividade.
- § 3º A decisão sobre a renovação será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18. O contrato de gestão poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante acordo entre o Poder Público e a Organização Social, desde que justificado nos autos do processo administrativo, preservado o interesse público, restringindo-se ao objeto do contrato e a serviços auxiliares vinculados, desde que amparados por índices oficiais e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput dependerá da demonstração do impacto financeiro por parte da Organização Social, formalizada por meio de termo aditivo.

Art. 19. O Poder Público repassará os recursos destinados ao financiamento das atividades da Organização Social, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão.

§ 1º Os repasses financeiros serão condicionados ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos.

§ 2º A autoridade supervisora ouvirá a Organização Social sobre o valor a ser proposto para a elaboração da Lei Orçamentária, acompanhado de plano preliminar de ações e orçamento estimativo.

§ 3º Na hipótese de financiamento compartilhado por mais de um órgão ou entidade da administração pública, os valores serão incluídos nas respectivas propostas orçamentárias e repassados conforme o cronograma pactuado.

§ 4º Os eventuais excedentes financeiros ao final do exercício serão incorporados ao orçamento do exercício seguinte e utilizados exclusivamente para as atividades previstas no contrato de gestão.

§ 5º A Organização Social deverá manter contas separadas para os recursos públicos recebidos, assegurando a identificação clara da destinação dos valores, para fins de controle e prestação de contas.

§ 6º A execução dos recursos será objeto de fiscalização contínua pela Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A execução do contrato de gestão será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, que poderá designar comissão de avaliação e fiscalização, incumbida de acompanhar a execução das atividades, elaborar relatórios, propor medidas corretivas, verificar a adequada aplicação dos recursos e adotar os demais atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 21. A fiscalização das Organizações Sociais será realizada por meio de auditorias, avaliações periódicas e relatórios de prestação de contas.

§ 1º Qualquer irregularidade constatada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e demais órgãos de controle competentes.

§ 2º A sociedade civil poderá participar da fiscalização por meio de conselhos de acompanhamento e controle social.

§ 3º Os dirigentes das Organizações Sociais respondem individual e solidariamente pelos prejuízos causados ao Município, sendo expressamente vedada a responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por atos praticados pela entidade.

CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 22. A entidade poderá ser desqualificada como Organização Social em caso de:

- I - Descumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
 - II - Comprovação de má gestão dos recursos públicos recebidos;
 - III - Falta de transparência na execução dos serviços prestados;
 - IV - Prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública.
- V – Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação.
- Parágrafo único. O procedimento de desqualificação será precedido de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Organização Social deverá publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para a aquisição de bens.

Art. 24. Os recursos repassados que não forem utilizados dentro de até 05 (cinco) dias úteis deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Art. 25. O Poder Público poderá ceder servidores à Organização Social mediante termo específico, respeitando as seguintes condições:

- I - O servidor cedido manterá o vínculo empregatício com o Município, com ônus para o Município;
- II - O servidor cedido observará as normas internas da Organização Social, conforme o contrato de gestão;
- III - Os servidores poderão receber vantagem pecuniária temporária paga pela Organização Social, condicionada à autorização expressa do Poder Público, vedada sua incorporação ao salário base;
- IV - É vedada a colocação em disponibilidade dos servidores que não desejarem trabalhar em organizações sociais;
- V - O servidor cedido poderá ser devolvido ao Município mediante solicitação do mesmo ou da entidade, observado prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução, devendo cumprir integralmente sua carga horária até o retorno definitivo.

Art. 26. Em caráter excepcional e devidamente justificado, poderá ser formalizado contrato de gestão com Organização Social previamente qualificada, mediante dispensa de chamamento público, para garantir a continuidade, a regularidade ou o restabelecimento de serviços essenciais de interesse público, em situação de emergência ou risco de descontinuidade.

§ 1º A contratação emergencial será admitida apenas quando inviável, justificada técnica e administrativamente, a realização tempestiva de procedimento regular



de seleção, devendo ser precedida de processo administrativo instruído com:
I – justificativa da situação emergencial ou da interrupção iminente do serviço;
II – manifestação técnica da área requisitante, demonstrando a necessidade imediata da contratação;
III – demonstração da vantajosidade da proposta apresentada; e
IV – parecer jurídico prévio.
§ 2º O contrato de gestão emergencial terá prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

Art. 27. A Secretaria Municipal competente poderá contar com o apoio de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal nas etapas de qualificação e seleção de Organizações Sociais, inclusive para fins de análise de habilitação.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 24 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO

Documentos de Habilitação Jurídica:

- . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal n. 1.705, de 04 de dezembro de 2023, e neste Decreto;
- . Comprovante de domicílio da entidade;
- . Registro ou Inscrição da entidade e do (s) responsável (eis) técnico(s).
- . Licença de operação expedida por órgão competente para atividades que a exijam.
- . Célula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais.
- Documento de Fiscal e Trabalhista
- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- . Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de saúde;
- . Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da entidade, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- . Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- . Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:
 - . Para todas as entidades sediadas no Município de Paracambi, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
 - . Para as entidades que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.
 - . Para todas as entidades que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Paracambi:
 - i. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu; e conjuntamente
 - ii. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
 - . Certificado de regularidade de situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - . Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução/Administrativa TST nº 1470/2011.
- . Poderá o edital exigir outros documentos.

Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

- . Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:
Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela entidade.

Entenda-se por "apresentado na forma da Lei":

As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de encerramento devidamente registrados ou arquivos na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

As demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo; Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado.

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as entidades, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

. Poderá o edital exigir outros documentos.

Documentos de Habilitação Técnica

Comprovação, mediante currículo acompanhado de documentos que atestem as respectivas informações, da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica e notória experiência na gestão de atividades na área a que se habilita;

Documentos que comprovem o pleno exercício das atividades da entidade, nos últimos 02 (dois) anos, compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados.

Outros documentos de qualificação técnica que poderão ser exigidos no edital.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA SMS Nº021 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR a servidor **JOÃO LUCAS ESTEVES DE ARAÚJO**, Superintendente Técnico, Matrícula nº 15758, para Tomador de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, cujo valor a ser concedido se destina ao atendimento das necessidades e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A concessão, a aplicação, a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento pelo Município de Paracambi, bem como as demais disposições que versam sobre esta matéria, deverão obedecer aos ditames estabelecidos no Decreto nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 28 de abril de 2025.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

